

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CM 05/2002

Ofício nº 2002/026

Assunto: Solicita devolução de projeto

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 22 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de V. Exa. que o projeto encaminhado através da Mensagem nº 6/2002, de 21 de janeiro de 2002, seja retirado de votação e devolvido a este Executivo, dentro das normas regimentais que orientam os trabalhos dessa Egrégia Câmara Municipal, especialmente do artigo 260, do Regimento Interno.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ELVIRO NOVAES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Ofício nº 2002/022

Assunto: Encaminha Mensagem nº 6/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 6/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo Município e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

*Devolvido  
ao Prefeito pelo  
Ofício 12/2002.*

Exmo. Sr.

**ELVIRO NOVAES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA



## MENSAGEM N. 6/2002

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem está sendo encaminhado a esse legislativo, projeto de lei que regulamenta a prestação de Assistência Judiciária aos necessitados pelo Município de Ituiutaba.

A Lei Orgânica local estatui que a Advocacia Geral do Município compreende a Procuradoria Geral do Município, a Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, a Assistência Jurídica da Câmara Municipal e a Assistência Judiciária. No § 5º do artigo 66, acha-se a regência básica da espécie:

**“art. 66...**

**§ 5º A assistência Judiciária é instituição diretamente ligada à Secretaria Municipal de Governo, essencial à função jurisdicional no Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados”.**

Em seguida, o art. 67 da Lei Maior do Município diz que **“Lei Complementar regulamentará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Assistência Judiciária”.**

Em relação à Assistência Judiciária, é o que está sendo ultimado no projeto. Durante longo tempo o atendimento jurídico aos carentes no Município vem sendo prestado mediante convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Subseção local.

Aquela subseção da OAB, contudo, por sua atual diretoria, decidiu-se por denunciar o convênio, a partir de 31 de dezembro de 2001. Todos os processos que eram conduzidos pela Assistência Judiciária estão sem advogado, o que torna imperativa a instalação de assistência própria do Município.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

A concepção do projeto se alinha à ótica da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. O projeto contempla a criação de cargos de advogados e da secretaria, além de prever a oferta de oportunidade de estágio a estudantes de escolas de direito aqui sediadas.

Com essas informações de ordem técnica, revela-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

**LEI COMPLEMENTAR N.   - DE   DE   DE 2002**  
**Regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo**  
**Município e dá outras providências**

*em 05/2002*  
*Câmara*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, subsidiariamente à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concederá assistência judiciária aos necessitados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Assistência Judiciária do Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados, é instituição ligada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º A assistência judiciária prestada pelo Município, nos termos desta lei, confere ao beneficiário as isenções legais da espécie, vedada ao advogado a extensão do vínculo com o assistido à sua atividade particular.

Parágrafo único. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita.

Art. 4º A Assistência Judiciária do Município oferecerá oportunidade de estágio a estudantes de direito de escolas localizadas neste Município, o que se implementará na ótica da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 5º Aplicam-se à assistência estendida aos necessitados, por força desta lei, a disciplina da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art. 6º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, com as alterações que já lhe foram introduzidas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*C. Que*

Art. 75 - .....

- II.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- II.1 - Departamento de Apoio ao Gabinete
- II.2 - Departamento de Desenvolvimento Social.
- II.3 - Departamento de Assistência Judiciária

Art. 7º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****ANEXO ÚNICO****QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC***Celso*

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
05	DIRETOR	1	SC-02	Artigo 9º
34	ASSESSOR EXECUTIVO	1	SC-04	Artigo 9º
35	ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA	3	SC-03	Artigo 9º